

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA - MG  
ENTIDADE DE PUBLICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins e para todos os  
feitos que este documento foi publicado no  
diário oficial eletrônico do município em  
30 / 09 / 26  
[assinatura]



LEI Nº 2820 DE 30 SETEMBRO DE 2026

Institui o Calendário Oficial de Eventos Tradicionais, Culturais, Turísticos, Religiosos de Interesse Cultural e Comemorativos do Município de Santa Juliana/MG, estabelece diretrizes para a participação, realização, apoio institucional, logístico, operacional e financeiro do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Juliana/MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Juliana/MG, o **Calendário Oficial de Eventos Tradicionais, Culturais, Turísticos, Religiosos de Interesse Cultural e Comemorativos**, composto por festividades, celebrações e eventos de reconhecido interesse público, cultural, histórico, turístico, econômico, social e comunitário.

**Art. 2º** Integram o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Juliana/MG, sem prejuízo de outros eventos que poderão ser incluídos, na forma desta Lei, por decreto do Poder Executivo:

- I – Festa de Reis;
- II – Carnaval;
- III – Exposição Agropecuária;
- IV – Festa Junina;
- V – Festa da Padroeira, reconhecida por sua dimensão histórica, cultural, turística, tradicional e comunitária;
- VI – Aniversário do Município, a ser comemorado em referência à data de 17 de dezembro;
- VII – Réveillon;
- VIII – outros incluídos, por Decreto do Poder Executivo, na forma desta Lei.

§ 1º Os eventos constantes deste artigo poderão ser realizados diretamente pelo Município ou em parceria, cooperação, apoio ou colaboração com entidades públicas, privadas, comunitárias, culturais, religiosas, associativas, sem fins lucrativos ou demais organizações regularmente constituídas, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 2º As datas, locais, duração, programação e forma de execução de cada evento poderão ser definidos anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com o calendário administrativo, cultural, turístico e orçamentário do Município.

PROTOCOLO: 130/2026  
DATA: 01/10/2026  
HORÁRIO: 09:34

Câmara Municipal de Santa Juliana  
[assinatura]

Prefeitura Municipal de Santa Juliana  
Rua Professor Orestes, 314 - Santa Juliana / MG  
CEP: 38175-000 - Telefone: (34)3354-8000  
E-mail: prefeitura@santajuliana.mg.gov.br  
www.santajuliana.mg.gov.br

§ 3º A inclusão dos eventos no Calendário Oficial não gera, por si só, direito subjetivo à transferência de recursos públicos, à contratação de serviços, à cessão de bens, à disponibilização de servidores ou à realização obrigatória do evento, ficando qualquer apoio condicionado à conveniência e oportunidade administrativa, à existência de interesse público, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das exigências legais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir outros eventos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Juliana/MG, desde que previamente instruído processo administrativo próprio, com estudo técnico simplificado que demonstre sua qualificação como evento de interesse público municipal por sua relevância cultural, histórica, turística, esportiva, educacional, social, econômica, comunitária, ambiental, religiosa de interesse cultural ou institucional para o Município.

§ 1º O estudo técnico simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do evento, sua natureza, finalidade, data ou período estimado de realização e entidade ou órgão responsável, quando houver;
- II – demonstração de sua relevância cultural, histórica, turística, esportiva, educacional, social, econômica, comunitária, ambiental, religiosa de interesse cultural ou institucional para o Município;
- III – histórico de realização do evento, quando existente, ou justificativa de sua relevância para inclusão inicial;
- IV – estimativa de público, abrangência comunitária e potenciais impactos positivos para o Município;
- V – indicação preliminar da eventual forma de participação do Município, se por realização direta, apoio institucional, apoio logístico, cessão de bens, disponibilização de equipamentos, contratação de serviços, parceria ou apoio financeiro;
- VI – análise de compatibilidade com o interesse público, com a legislação aplicável, com o planejamento municipal e com a disponibilidade orçamentária, quando houver previsão de despesa;
- VII – manifestação do órgão municipal competente pela área relacionada ao evento, podendo ser cultura, turismo, esporte, educação, desenvolvimento econômico, assistência social, meio ambiente ou outra Secretaria pertinente;
- VIII – manifestação jurídica, quando houver previsão de repasse de recursos, celebração de parceria, contratação pública, cessão relevante de bens ou apoio a evento promovido por entidade privada ou religiosa.

§ 2º A inclusão de evento no Calendário Oficial por decreto não gera direito subjetivo à realização do evento, ao recebimento de recursos públicos, à cessão de bens, à disponibilização de servidores, equipamentos, serviços ou qualquer outra forma de apoio municipal.

PROTOCOLADO: 130/2026  
DATA: 03/10/2026  
HORÁRIO: 09:37

Câmara Municipal de Santa Juliana

§ 3º Qualquer participação material, financeira, operacional ou contratual do Município em evento incluído por decreto dependerá de decisão administrativa motivada, existência de interesse público, disponibilidade orçamentária, procedimento legal adequado e observância das normas de licitações, contratos, parcerias, controle interno e prestação de contas.

§ 4º No caso de eventos de natureza religiosa ou promovidos por entidade religiosa, a inclusão no Calendário Oficial somente poderá ocorrer quando demonstrada sua dimensão cultural, histórica, turística, tradicional, comunitária ou de interesse público, vedado o reconhecimento para finalidade de custeio de atos exclusivamente litúrgicos, confessionais, catequéticos ou de manutenção ordinária de culto, templo ou entidade religiosa.

§ 5º O decreto de inclusão deverá indicar expressamente os fundamentos de interesse público que justificaram o reconhecimento do evento como integrante do Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

- I – preservar, valorizar e fomentar as tradições culturais, históricas, turísticas, religiosas de interesse cultural e comunitárias do Município;
- II – fortalecer a identidade local, a memória coletiva e o sentimento de pertencimento da população;
- III – incentivar o turismo, a economia local, o comércio, a geração de renda e a movimentação social e cultural;
- IV – permitir maior planejamento administrativo, orçamentário e contratual das ações públicas relacionadas aos eventos anuais;
- V – assegurar transparência, controle, economicidade, impessoalidade e legalidade na realização e no apoio aos eventos;
- VI – disciplinar a participação do Município em eventos realizados diretamente ou com apoio de entidades da sociedade civil, associações, organizações comunitárias e demais instituições.

**Art. 5º** A participação do Município nos eventos previstos nesta Lei poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, mediante:

- I – realização direta do evento pelo Poder Executivo Municipal;
- II – apoio institucional, divulgação oficial e inserção em programas, campanhas e materiais de interesse público;
- III – apoio logístico, operacional e administrativo;
- IV – disponibilização, cessão, permissão ou autorização de uso de espaços públicos, bens móveis, equipamentos, estruturas, veículos, materiais, tendas, palcos, grades, banheiros químicos, sistemas de iluminação, som, energia, limpeza, segurança de apoio, controle de trânsito, sinalização, transporte, comunicação e demais serviços necessários;

PROTOCOLO: 130/2026

DATA: 03/10/2026

HORÁRIO: 03:34

Câmara Municipal de Santa Juliana

- V – contratação de serviços, bens, estruturas, equipamentos e infraestrutura temporária, na forma da legislação de licitações e contratos administrativos;
- VI – celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, quando cabíveis;
- VII – concessão de apoio financeiro, subvenção, contribuição, auxílio, patrocínio institucional ou transferência de recursos, desde que haja previsão legal e orçamentária, instrumento jurídico adequado, plano de trabalho, finalidade pública e prestação de contas;
- VIII – atuação conjunta entre Secretarias Municipais, órgãos da Administração Direta e Indireta, conselhos municipais, entidades parceiras e órgãos de segurança pública, saúde, trânsito, fiscalização, defesa civil e meio ambiente.

**Art. 6º** O apoio financeiro ou material do Município a entidades privadas, associações, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias, culturais, religiosas ou sem fins lucrativos dependerá, conforme o caso, de:

- I – requerimento formal da entidade interessada ou justificativa administrativa do órgão municipal competente;
- II – demonstração do interesse público do evento ou da atividade apoiada;
- III – apresentação de plano de trabalho, projeto básico, programação, estimativa de custos, contrapartidas, quando houver, e indicação da forma de aplicação dos recursos, bens ou serviços;
- IV – comprovação de regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade beneficiária, quando exigível;
- V – existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira;
- VI – autorização da autoridade competente;
- VII – celebração de instrumento jurídico adequado, quando houver repasse de recursos, cessão relevante de bens ou execução compartilhada;
- VIII – prestação de contas, relatório de execução e comprovação da aplicação dos recursos, bens, equipamentos ou serviços públicos recebidos.

§ 1º O apoio público deverá limitar-se à finalidade de interesse público, cultural, turístico, econômico, social, comunitário ou institucional do evento.

§ 2º É vedada a utilização de recursos públicos para promoção pessoal de autoridades, servidores, agentes políticos, particulares, partidos políticos, candidatos ou grupos específicos.

§ 3º É vedada a transferência de recursos públicos para finalidade estritamente particular, lucrativa, partidária, eleitoral ou incompatível com o interesse público.

PROTOCOLADO: 130/2026

DATA: 03/10/2026

HORÁRIO: 09:34

Câmara Municipal de Santa Juliana

**Art. 7º** Nos eventos de natureza religiosa ou realizados por entidades religiosas, inclusive a Festa da Padroeira, a participação do Município somente poderá ocorrer quando demonstrada a dimensão cultural, histórica, turística, tradicional, comunitária ou de interesse público do evento.

§ 1º O apoio municipal a eventos de que trata o caput deverá observar a laicidade do Estado, a impessoalidade, a igualdade de tratamento e a finalidade pública.

§ 2º É vedado ao Município custear, subvencionar ou financiar atos exclusivamente litúrgicos, catequéticos, confessionais, de proselitismo religioso ou despesas ordinárias de manutenção de culto, templo, igreja ou entidade religiosa.

§ 3º Não se considera subvenção religiosa o apoio público destinado a aspectos culturais, turísticos, históricos, tradicionais, comunitários, de segurança, organização, limpeza, trânsito, saúde, estrutura, logística ou interesse público geral, desde que devidamente justificado e formalizado.

**Art. 8º** As contratações de bens, serviços, estruturas, equipamentos e infraestrutura necessárias à realização ou apoio dos eventos previstos nesta Lei deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segregação de funções, julgamento objetivo e interesse público.

§ 1º O reconhecimento dos eventos no Calendário Oficial não dispensa a realização do adequado procedimento de contratação pública, nem autoriza contratação direta fora das hipóteses legais.

§ 2º As contratações poderão ser realizadas por licitação, sistema de registro de preços, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, credenciamento ou outro procedimento admitido em lei, conforme a natureza do objeto e mediante justificativa técnica e jurídica.

§ 3º Quando a Administração demonstrar necessidade permanente ou prolongada de apoio logístico, locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias para eventos oficiais, culturais, turísticos e de interesse público, poderá estruturar contratação sob demanda, inclusive com vigência plurianual, desde que observados os requisitos da legislação de licitações e contratos, a vantajosidade econômica, a estimativa adequada de quantitativos, a disponibilidade orçamentária e a avaliação periódica da conveniência da contratação.

PROTOCOLADO: 130/2026  
DATA: 01/10/2026  
HORÁRIO: 09:34  
Câmara Municipal de Santa Juliana

§ 4º Os contratos deverão prever, sempre que cabível, execução mediante ordem de serviço, pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados e executados, fiscalização contratual, critérios de medição, responsabilidade da contratada, penalidades, seguros, normas de segurança, regularidade trabalhista e demais obrigações pertinentes.

**Art. 9º** Para fins de planejamento das contratações e apoios previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá elaborar, a cada exercício, o Plano Anual de Eventos do Município, contendo, no mínimo:

- I – relação dos eventos previstos;
- II – período estimado de realização;
- III – órgão ou Secretaria responsável;
- IV – modalidade de participação do Município;
- V – estimativa preliminar de custos;
- VI – necessidade de contratação de bens, serviços ou estruturas;
- VII – possibilidade de parcerias com entidades públicas ou privadas;
- VIII – indicação de dotações orçamentárias disponíveis ou necessárias;
- IX – avaliação de interesse público, impacto econômico, turístico, cultural e comunitário.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá instituir, por decreto ou ato próprio, Comissão Organizadora, Grupo de Trabalho ou Coordenação Intersectorial para planejar, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos constantes do Calendário Oficial.

**Parágrafo único.** A Comissão ou Grupo de Trabalho poderá ser composto por representantes das Secretarias Municipais envolvidas, Procuradoria Jurídica, Controle Interno, setor de licitações e contratos, segurança pública, saúde, trânsito, cultura, turismo, esporte, meio ambiente, assistência social e demais órgãos cuja atuação seja pertinente.

**Art. 11.** A realização dos eventos e a concessão de apoio pelo Município deverão observar, quando aplicável:

- I – normas de segurança, saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente, trânsito e acessibilidade;
- II – licenças, autorizações, alvarás, laudos, projetos técnicos e liberações exigidas pelos órgãos competentes;
- III – normas de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- IV – regras de proteção ao patrimônio público;
- V – preservação da limpeza urbana e adequada destinação de resíduos;
- VI – proteção de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais públicos vulneráveis;
- VII – normas relativas a direitos autorais, sonorização, horários, perturbação do sossego e demais exigências legais.

PROTOCOLO: 130/2016  
DATA: 01/10/2016  
HORÁRIO: 09:34  
Câmara Municipal de Santa Juliana

**Art. 12.** O Município deverá dar publicidade, em meio oficial, aos eventos apoiados ou realizados com fundamento nesta Lei, especialmente quanto:

- I – ao evento realizado ou apoiado;
- II – à entidade parceira ou beneficiária, quando houver;
- III – à forma de participação do Município;
- IV – aos valores transferidos ou estimados;
- V – aos contratos, parcerias ou instrumentos firmados;
- VI – à prestação de contas, quando exigível.

**Art. 13.** A participação do Município em eventos privados, comunitários, religiosos de interesse cultural ou realizados por entidades da sociedade civil deverá ser precedida de decisão administrativa motivada, demonstrando a existência de interesse público, a compatibilidade com as finalidades desta Lei e o atendimento às exigências legais e orçamentárias.

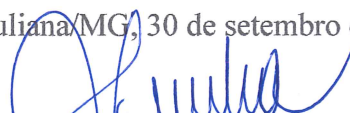
**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

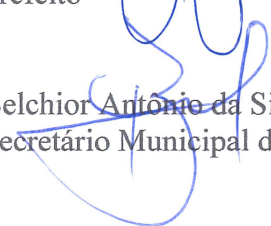
**Art. 15.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para disciplinar:

- I – o procedimento de solicitação de apoio;
- II – a documentação exigida das entidades interessadas;
- III – os critérios de avaliação do interesse público;
- IV – os limites, formas e modalidades de apoio;
- V – os procedimentos de controle, fiscalização e prestação de contas;
- VI – a elaboração do Plano Anual de Eventos;
- VII – a atuação das Secretarias Municipais e órgãos envolvidos.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Santa Juliana/MG, 30 de setembro de 2026.

  
Juliano Geraldo da Cunha  
Prefeito

  
Belchior Antônio da Silva  
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO: 130/2026  
DATA: 01/10/2026  
HORÁRIO: 09:54  
Câmara Municipal de Santa Juliana